

Ambiente, sustentabilidade e direitos humanos na 61ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU

Ambiente, sostenibilidad y derechos humanos en el 61.º período de sesiones del Consejo de Derechos Humanos de la ONU

Environment, sustainability, and human rights at the 61st Session of the UN Human Rights Council

Fabiane Gaspar e Armando De Negri Filho

Resumo. A 61ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas consolida a centralidade do ambiente como dimensão indissociável da proteção e promoção dos direitos humanos. Embora apenas parte dos relatórios apresentados trate explicitamente da temática ambiental, um conjunto mais amplo de documentos aborda, de forma direta ou indireta, questões relacionadas à natureza, sustentabilidade ambiental, saúde pública, desenvolvimento sustentável e responsabilização de atores estatais e privados por danos ambientais.

Palavras-chave: direitos humanos; ambiente; sustentabilidade ambiental; empresas e direitos humanos; saúde pública.

Resumen. La 61.ª sesión del Consejo de Derechos Humanos de las Naciones Unidas consolida la importancia central del Ambiente como una dimensión indisociable de la protección y la promoción de los derechos humanos. Aunque solo una parte de los informes presentados aborda explícitamente la temática ambiental, un conjunto más amplio de documentos trata, de manera directa o indirecta, cuestiones relacionadas con la naturaleza, la sostenibilidad ambiental, la salud pública, el desarrollo sostenible y la rendición de cuentas de los actores estatales y privados por los daños ambientales.

Palabras clave: derechos humanos; ambiente; sostenibilidad ambiental; empresas y derechos humanos; salud pública.

Abstract. The 61st Session of the United Nations Human Rights Council reinforces the centrality of the environment as an inseparable dimension of the protection and promotion of human rights. Although only some of the reports presented explicitly address environmental issues, a broader set of documents addresses, directly or indirectly, issues related to nature, environmental sustainability, public health, sustainable development, and the accountability of state and private actors for environmental damage.

Keywords: human rights; environment; environmental sustainability; business and human rights; public health.

1. Introdução

A incorporação da temática ambiental ao sistema internacional de direitos humanos representa uma das transformações mais relevantes do direito internacional contemporâneo.

Ao longo das últimas duas décadas, organismos das Nações Unidas passaram a reconhecer que a degradação ambiental, a perda de biodiversidade, a poluição do ar, da água e do solo, bem como as mudanças climáticas, não constituem apenas efeitos colaterais do desenvolvimento, mas fatores estruturais que comprometem o exercício de direitos fundamentais, em especial o direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à água, à cultura e à autodeterminação dos povos.

A 61ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (HRC-61) insere-se nesse processo de amadurecimento normativo. Ainda que apenas parte dos relatórios apresentados trate de maneira explícita do ambiente, observa-se uma transversalidade crescente da dimensão ambiental em relatórios temáticos, normativos e procedimentais.

Essa transversalidade sinaliza uma mudança de paradigma: o ambiente passa a ser compreendido não como um tema setorial, mas como um eixo estruturante da proteção e promoção dos direitos humanos.

Este informe busca analisar, de forma integrada, os relatórios da HRC-61 que abordam direta ou indiretamente o ambiente, o meio ambiente e a sustentabilidade ambiental, com especial atenção às interfaces com a saúde pública, a justiça social, o desenvolvimento sustentável e a responsabilização de atores estatais e empresariais.

Antes de prosseguir, faz-se necessário um esclarecimento conceitual quanto à opção dos autores pelo uso do termo “ambiente”, em detrimento de “meio ambiente” ao longo deste informe. Embora no uso cotidiano ambas as expressões sejam frequentemente empregadas como sinônimos, a literatura técnica e normativa aponta diferenças relevantes entre elas.

Conforme sistematizado pela Biogestoria SEI, “ambiente” constitui um conceito mais amplo e integrado, que abrange não apenas os componentes naturais (ar, água, solo, fauna e flora), mas também as dimensões sociais, culturais, econômicas, políticas e tecnológicas que interagem entre si e com a vida humana e não humana. Já o termo “meio ambiente” tende a ser utilizado de forma mais restrita, com foco predominante nos elementos naturais e ecológicos, configurando-se, assim, como uma dimensão específica do ambiente, e não o seu todo. Essas definições reforçam o caráter relacional, sistêmico e abrangente do termo “ambiente”.

Essa compreensão ampliada é convergente com a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), cuja abordagem de gestão socioambiental reconhece explicitamente a interdependência entre conservação da biodiversidade, território, modos de vida, participação social e desenvolvimento sustentável. Ao integrar políticas de educação ambiental, gestão participativa e mediação de conflitos territoriais, o ICMBio adota uma noção de ambiente que extrapola o enfoque exclusivamente ecológico, incorporando os contextos sociais e culturais das populações que vivem nas unidades de conservação e em seus entornos.

Por fim, de modo semelhante, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), vinculado ao Governo Federal brasileiro, enquanto órgão central da Política Nacional do Meio Ambiente, orienta-se por uma concepção integrada, segundo a qual as políticas ambientais devem considerar conjuntamente a proteção dos ecossistemas, o enfrentamento das desigualdades sociais, a saúde, o clima e o desenvolvimento econômico sustentável, conforme estabelecido na Lei nº 6.938/1981 e operacionalizado no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Todas as definições anteriormente citadas dão respaldo na adoção do termo “ambiente” neste trabalho, sobretudo em análises como a que este informe traz em que se articulam direitos humanos, saúde coletiva e justiça socioambiental.

2. Organização dos relatórios

Os relatórios da HRC61 analisados podem ser agrupados em dois grandes blocos analíticos:

- (a) relatórios de **abordagem direta**, nos quais a dimensão ambiental é o eixo central do mandato; e
- (b) relatórios de **abordagem indireta ou estrutural**, nos quais o ambiente surge como determinante, causa ou consequência de violações de direitos humanos.

Essa distinção é analítica, não excludente, pois os documentos dialogam entre si e compartilham pressupostos normativos comuns, como a indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, o princípio da prevenção, a justiça intergeracional e a centralidade dos grupos em situação de vulnerabilidade.

Tabela 1 – Relatórios apresentados na 61ª sessão do CDH sobre Ambiente e direitos humanos

Relatório	Tema central
A/HRC/61/47	Ações prioritárias para garantir o ar puro, proteger a saúde pública e assegurar um ambiente saudável - Relatório da Relatora Especial Astrid Puentes Riaño sobre o direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável
A/HRC/61/36	Estudo analítico global sobre a implementação de uma abordagem baseada nos direitos humanos nos objetivos e metas do Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal - Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
A/HRC/61/49	Conservação da natureza e direitos culturais - Relatório da Relatora Especial Alexandra Xanthaki no domínio dos direitos culturais
A/HRC/61/51	A terra e o direito à alimentação - Relatório do Relator Especial Michael Fakhri sobre o direito à alimentação
A/HRC/61/40	Defendendo a dignidade e reivindicando direitos: defensores dos direitos humanos mantêm-se firmes nos valores universais enquanto outros os abandonam - Relatório da Relatora Especial Mary Lawlor sobre a situação dos defensores dos direitos humanos
A/HRC/61/13	Melhores práticas, desafios e lições aprendidas sobre abordagens integradas para a promoção e proteção dos direitos humanos e a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em nível global —

	Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
A/HRC/61/39	Relatório sobre a décima primeira sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta sobre Empresas Transnacionais e Outras Entidades Empresariais no que diz respeito aos direitos humanos
A/HRC/61/3	Relatório sobre as comunicações dos Procedimentos Especiais - Comunicações enviadas, de 1º de junho de 2025 a 30 de novembro de 2026; Respostas recebidas, de 1º de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026

Fonte: [Lista de relatórios](#), 61ª sessão do CDH/ONU

3. Relatórios com abordagem direta sobre Ambiente e direitos humanos

3.1 Direito ao ar limpo e à saúde pública (A/HRC/61/47)

Este relatório, apresentado pela Relatora Especial Astrid Puentes Riaño sobre o direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável, consolida o ar limpo como componente essencial dos direitos à vida e à saúde. O documento baseia-se em evidências científicas sobre a poluição atmosférica e destaca seus impactos desiguais sobre populações vulneráveis.

Resumidamente, o relatório busca consolidar o entendimento do ar limpo como direito humano; definir obrigações estatais e responsabilidades empresariais e orientar políticas públicas alinhadas à saúde pública e à transição energética.

As recomendações e conclusões giram em torno de padrões rigorosos de qualidade do ar, regulação das atividades poluidoras e integração entre políticas ambientais e sanitárias, ressaltando a indissociabilidade entre ambiente saudável e saúde coletiva¹.

3.2 Biodiversidade e direitos humanos (A/HRC/61/36)

O relatório A/HRC/61/36, apresentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos no âmbito do item 3 da agenda, representa um avanço significativo na articulação entre conservação da biodiversidade e direitos humanos. O documento parte do reconhecimento de que a crise global da biodiversidade constitui uma ameaça sistêmica à vida humana e não humana, com impactos diretos sobre meios de subsistência, segurança alimentar, saúde, cultura e estabilidade social.

Um dos principais méritos do relatório reside na aplicação consistente de uma abordagem baseada em direitos humanos ao Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal. Em vez de tratar a conservação como um fim em si mesmo, o documento enfatiza que políticas de proteção ambiental devem ser compatíveis com os direitos humanos e contribuir para sua realização. Essa perspectiva rejeita modelos de conservação excludentes, historicamente associados à expulsão de comunidades tradicionais, criminalização de modos de vida e negação de direitos territoriais.

O relatório dedica atenção especial aos povos indígenas e comunidades locais, reconhecendo-os não apenas como grupos vulneráveis, mas como sujeitos de direitos e agentes fundamentais da conservação. Salienta-se que esses povos detêm conhecimentos tradicionais

essenciais para a manutenção da biodiversidade e que sua exclusão de processos decisórios compromete tanto a justiça social quanto a eficácia das políticas ambientais.

Entre as recomendações centrais, destacam-se: (a) a incorporação do consentimento livre, prévio e informado em iniciativas de conservação; (b) o reconhecimento jurídico de terras e territórios tradicionais; (c) a integração entre políticas de biodiversidade, clima, saúde e alimentação; e (d) o fortalecimento de mecanismos de responsabilização por perdas e danos ambientais.

O relatório conclui que a proteção da biodiversidade, quando dissociada dos direitos humanos, tende a reproduzir desigualdades e conflitos socioambientais, reforçando a necessidade de abordagens intersetoriais e territorialmente sensíveis.

3.3 Direitos culturais e natureza (A/HRC/61/49)

O relatório A/HRC/61/49, apresentado pela Relatora Especial Alexandra Xanthaki no campo dos direitos culturais, aprofunda a compreensão da relação entre cultura e natureza, deslocando o debate ambiental para além de uma perspectiva estritamente técnica ou ecológica. O documento parte do pressuposto de que a natureza não é apenas um recurso, mas um elemento constitutivo de identidades, sistemas simbólicos, práticas espirituais e formas de organização social.

A Relatora argumenta que a degradação ambiental e a imposição de políticas de conservação sem participação comunitária afetam diretamente os direitos culturais, sobretudo de povos indígenas, comunidades tradicionais, populações rurais e grupos minoritários. Nesses contextos, a perda de territórios, a contaminação de ecossistemas ou a restrição de acesso a áreas naturais implica a erosão de línguas, saberes, rituais e modos de vida.

O relatório critica modelos de conservação baseados em áreas protegidas fechadas e em lógicas de comando-controle, defendendo abordagens que reconheçam os sistemas culturais locais como aliados da proteção ambiental. Também destaca o papel do conhecimento tradicional como patrimônio cultural vivo, cuja apropriação indevida por empresas ou Estados pode configurar violação de direitos humanos.

As recomendações incluem: (a) reconhecimento do patrimônio biocultural; (b) participação efetiva de comunidades na governança ambiental; (c) integração entre políticas culturais, ambientais e educacionais; e (d) proteção contra a mercantilização predatória da natureza e da cultura.

O relatório conclui que os direitos culturais desempenham papel estratégico na sustentabilidade ambiental de longo prazo, pois vinculam conservação, identidade e justiça social.

3.4 Direito à alimentação adequada e sustentabilidade ambiental (A/HRC/61/51)

O relatório A/HRC/61/51, apresentado pelo Relator Especial Michael Fakhri sobre o direito à alimentação, estabelece uma conexão direta entre degradação ambiental, modelo agroalimentar dominante e violações do direito humano à alimentação adequada. O documento parte da constatação de que sistemas alimentares industriais, intensivos em insumos químicos, energia fóssil e monoculturas, contribuem simultaneamente para a crise climática, a perda de biodiversidade e a insegurança alimentar.

Ao analisar a relação entre terra, poder econômico e alimentação, o relatório destaca que a concentração fundiária, o agronegócio exportador e a financeirização da terra têm impactos profundos sobre comunidades rurais, povos indígenas, pescadores artesanais e pequenos agricultores. Esses grupos, embora responsáveis por grande parte da produção de alimentos no mundo, são também os mais afetados pela degradação ambiental e pelas mudanças climáticas.

O relatório defende a agroecologia e os sistemas alimentares territoriais como alternativas baseadas em direitos humanos, capazes de conciliar produção sustentável, saúde ambiental e justiça social. Além disso, sublinha que a degradação do solo, a poluição da água e a erosão da biodiversidade configuram violações estruturais do direito à alimentação.

As recomendações centrais incluem: (a) reforma agrária e proteção do acesso à terra; (b) transição para sistemas agroecológicos; (c) regulação de empresas do setor alimentício; e (d) integração entre políticas ambientais, de saúde e de alimentação.

A conclusão do relatório é contundente: não há segurança alimentar sem sustentabilidade ambiental, nem sustentabilidade sem justiça social.

3.5 Defensores de direitos humanos e conflitos socioambientais (A/HRC/61/40)

O relatório A/HRC/61/40 evidencia de forma clara o custo humano da crise ambiental. A Relatora Especial Mary Lawlor demonstra que defensores de direitos humanos que atuam em temas ambientais enfrentam índices desproporcionais de ameaças, criminalização e assassinatos. Esses ataques estão frequentemente ligados a conflitos por terra, recursos naturais, mineração, energia, infraestrutura e agronegócio.

O documento analisa como Estados falham não apenas em proteger defensores, mas também, em muitos casos, contribuem para sua criminalização por meio de legislações repressivas, uso abusivo do sistema penal e estigmatização de ativistas. Empresas privadas também aparecem como atores centrais em contextos de violência, seja por ação direta, seja por omissão.

O relatório recomenda: (a) políticas específicas de proteção a defensores ambientais; (b) investigação e punição de crimes contra defensores; (c) responsabilização de empresas envolvidas em violência; e (d) fortalecimento do espaço cívico como condição para a sustentabilidade.

A principal conclusão é que a proteção do Ambiente depende da proteção daqueles que o defendem.

4. Relatórios com abordagem indireta e estrutural sobre ambiente e direitos humanos

4.1 Agenda 2030 e direitos humanos (A/HRC/61/13)

O relatório A/HRC/61/13, apresentado sob os itens 2 e 3 da agenda, fornece a moldura estratégica que sustenta todos os demais relatórios. Ele afirma que direitos humanos e desenvolvimento sustentável são interdependentes e que a Agenda 2030 somente pode ser implementada de forma legítima quando baseada em princípios de equidade, participação, responsabilidade e sustentabilidade ambiental.

O documento rompe com a visão tradicional de desenvolvimento centrada exclusivamente no crescimento econômico, reconhecendo limites ecológicos, justiça intergeracional e a necessidade de indicadores que transcendam o Produto Interno Bruto. Questões como dívida pública, arquitetura financeira global e desigualdades estruturais são tratadas como determinantes indiretos da degradação ambiental.

4.2 Empresas e direitos humanos (A/HRC/61/39)

O relatório A/HRC/61/39 ocupa posição estratégica no conjunto analisado. Embora não seja um relatório ambiental temático, ele fornece os fundamentos normativos para a responsabilização jurídica de empresas por danos ambientais e climáticos. Ao documentar a 11ª sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre empresas e direitos humanos, o relatório reconhece que atividades empresariais são fontes centrais de poluição, degradação ambiental e impactos sobre a saúde e os meios de vida.

O documento enfatiza que Estados têm obrigação de regular empresas, inclusive transnacionais, e de garantir acesso à justiça para vítimas de abusos corporativos. A devida diligência obrigatória em direitos humanos inclui explicitamente riscos ambientais e climáticos, aproximando a agenda empresarial da proteção ambiental e da saúde pública.

Este relatório dialoga diretamente com o A/HRC/61/47 ao tratar da regulação de setores poluidores e com o A/HRC/61/40 ao reconhecer os riscos enfrentados por comunidades e defensores que desafiam interesses corporativos.

5. Considerações finais

Os relatórios da HRC61 demonstram que o Ambiente tornou-se um eixo estruturante do sistema internacional de direitos humanos. A integração entre saúde pública, biodiversidade, cultura, alimentação, desenvolvimento sustentável, regulação empresarial e proteção de defensores indica uma abordagem com conteúdo transversal, porém, não sistêmica, considerando que as iniciativas e os processos não conversam entre si.

Há um grande potencial de orientar políticas públicas, litigância estratégica e ações institucionais no campo da justiça ambiental e da saúde coletiva, entretanto como todo potencial, há de se querer acontecer com vontade política e com o engajamento da sociedade.

O ambiente possui um papel central no sistema internacional de direitos humanos ao entrelaçar convergências entre saúde pública, biodiversidade, cultura, alimentação, economia e proteção de defensores. Uma abordagem sistêmica, orientada não apenas à mitigação de danos, mas à transformação estrutural dos modelos de desenvolvimento, seria o próximo passo tendo em vista a unidade dos direitos humanos.

6. Referências

1. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. *Report of the Special Rapporteur on the human right to a clean, healthy and sustainable environment (A/HRC/61/47)*. Geneva: United Nations; 2026. Disponível em: <https://docs.un.org/A/HRC/61/47> Acesso em: 22 abr. 2026.

2. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. *Human rights-based approach to biodiversity* (A/HRC/61/36). Geneva: United Nations; 2026. Disponível em: <https://docs.un.org/A/HRC/61/36> Acesso em: 22 abr. 2026.
3. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. *Report of the Special Rapporteur in the field of cultural rights* (A/HRC/61/49). Geneva: United Nations; 2026. Disponível em: <https://docs.un.org/A/HRC/61/49> Acesso em: 22 abr. 2026.
4. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. *Report of the Special Rapporteur on the right to food* (A/HRC/61/51). Geneva: United Nations; 2026. Disponível em: <https://docs.un.org/A/HRC/61/51> Acesso em: 22 abr. 2026.
5. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. *Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders* (A/HRC/61/40). Geneva: United Nations; 2026. Disponível em: <https://docs.un.org/A/HRC/61/40> Acesso em: 22 abr. 2026.
6. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. *Best practices concerning integrated approaches to human rights and the 2030 Agenda* (A/HRC/61/13). Geneva: United Nations; 2026. Disponível em: <https://docs.un.org/A/HRC/61/13> Acesso em: 22 abr. 2026.
7. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. *Report on the eleventh session of the open-ended intergovernmental working group on transnational corporations and other business enterprises with respect to human rights* (A/HRC/61/39). Geneva: United Nations; 2025. Disponível em: <https://docs.un.org/A/HRC/61/39> Acesso em: 22 abr. 2026.
8. BIOGESTORIA SEI. *¿Ambiente y medio ambiente son lo mismo? Conceptos que usamos mal y debemos entender*. Disponível em: <https://biogestoriasei.com/blog/ambiente-vs-medio-ambiente/>. Acesso em: 20 abr. 2026.
9. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. *Gestão Socioambiental* (GSA). Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/apa-da-costa-dos-corais/O%20que%20Fazemos/GSA> Acesso em 25 abr. 2026
10. BRASIL. Presidência da República. Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938compilada.htm Acesso em 25 abr. 2026.